



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.036/81

- Dispõe sobre autorização de operação de crédito até Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de veículos e máquinas rodoviárias e dá outras providências -

O SENHOR DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI ,
PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a contratar com Estabelecimentos de Créditos participantes do Governo do Estado e ou do Estado Membro uma operação de crédito no valor de até Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), destinado à aquisição de veículos e máquinas rodoviárias.

ARTIGO 2º - Com os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo anterior fica, ainda, autorizado o Órgão Executivo Municipal abrir ao Departamento de Serviços Municipais - Serviço Rodoviário Municipal - créditos adicionais especiais e ou suplementares até o limite do produto da operação autorizada nesta lei.

ARTIGO 3º - Para garantia do pagamento da operação de crédito o Órgão Executivo fará a vinculação das cotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) e das cotas do F.R.N. (Fundo Rodoviário Nacional), autorizando, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as cotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 4º - Igualmente, fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME , criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 2 de setembro de 1.966,



Fls. 02

ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou instituição de crédito assemelhada, as cotas que lhe couberem nas fontes das receitas referidas no artigo terceiro, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei e na forma das cláusulas do contrato a ser firmado entre o Município e o Estabelecimento de Crédito.

ARTIGO 5º - As despesas com a amortização do principal e acessórios decorrentes da operação de que trata a presente lei correrão, no corrente exercício, pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente e as dos exercícios subsequentes pelas dotações orçamentárias que, para esse mesmo fim, serão consignadas.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 28 de Setembro de 1981.


BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal